

TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS DE OPMES - Julho 2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o Registro de Preços visando aquisição de OPMES - Órteses e Próteses - Materiais Especiais para atender as necessidades de consumo do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, de acordo com inc. III, § 1º, art. 3º da Instrução Normativa SCM nº 005/2024.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

1.3.1. Os quantitativos para atender as demandas foram compilados pelas equipes técnicas do Saúde e Hospital Municipal Ruth Cardoso e estão descritos abaixo :

Tabela 01:

ITEM	DESCRIPTIVO	Quantidades
01	PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA 6 MM Material: Titânio	12 UNIDADES
02	PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA 7 MM Material: Titânio	12 UNIDADES
	* FIXADORES- CAIXA CONTENDO ITENS 03 A 05* MESMO LOTE	
03	FIXADOR ILIZAROV- 134124	24 UNIDADES
04	FIO OLIVADO -75966	120 UNIDADES
05	PINO DE SCHANTZ- 19995	100 UNIDADES
	*Prótese de ombro – mesmo lote: itens 06,07,08,09 e 10	
06	Componente cefálico	06
07	Componente glenoidal	06
08	Componente umeral cimentado/fixação biológica	06
09	Restritor de cimento umeral	06
10	Cimento sem antibiótico	06
	CAIXA MINI FRAGMENTOS* ITEM 11 AO 16* MESMO LOTE	
11	PLACA EM T 2,7 MM INCLUI PARAFUSOS- 36930	24 UNIDADES

12	PLACA EM L 2,7 MM INCLUI PARAFUSOS- 36931	24 UNIDADES
13	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM- 36932	24 UNIDADES
14	PARAFUSO CORTICAL 2,0MM- 36933	24 UNIDADES
15	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM- 36934	24 UNIDADES
16	PLACA RETA 2,7 MM- 134151	24 UNIDADES
17	FIO DE CERCLAGEM 1.0 AO 3.0 - 116171 Confeccionado em aço inoxidável com marcação impressa no fio. Deverá conter no rótulo, o número do lote, data de fabricação e registro na ANVISA.	100 UNIDADES
18	CIMENTO SEM ANTIBIÓTICO - 72247	30 UNIDADES
19	CIMENTO COM ANTIBIÓTICO -139053	30 UNIDADES
20	CATETER DE FOGARTY N 02- 102196 CATETER, de Fogarty, calibre 2 FR, medindo aproximadamente 80 cm descartável, estéril, para embolectomia, com duas vias sendo uma para insuflação do balão e outra para irrigação. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	12 UNIDADES
21	CATETER DE FOGARTY N 03- 102197 CATETER, de Fogarty, calibre 3 medindo aproximadamente 80 cm descartável, estéril, para embolectomia, com duas vias sendo uma para insuflação do balão e outra para irrigação. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	36 UNIDADES
22	CATETER DE FOGARTY N 04- 102198 CATETER, de Fogarty, calibre 4 medindo aproximadamente 80 cm descartável, estéril, para embolectomia, com duas vias sendo uma para insuflação do balão e outra para irrigação. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	36 UNIDADES
23	CATETER DE FOGARTY N 05 CATETER, de Fogarty, calibre 5 medindo aproximadamente 80 cm descartável, estéril, para embolectomia, com duas vias sendo uma para insuflação do balão e outra para irrigação. Embalagem individual, em blister rígido e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	36 UNIDADES
24	FIO ROSQUEADO TIPO STEINMANN 2.0 A 3.5	300

	75978- Fio rosqueado tipo Steinmann confeccionado em aço inoxidável com marcação impressa no fio, tamanho 2.0 à 3.5. Deverá conter no rótulo , o número do lote, data de fabricação e Registro na Anvisa.	UNIDADES
25	VÁLVULA DE HEIMLICH - 160562 Válvula de drenagem de vibração especialmente projetada para substituir garrafas subaquáticas em drenagem torácica. Composta por conjunto de tubo transparente selado, a válvula estabelece um caminho de fluxo unidirecional para o ar, conjunto com extremidades de conexão para tubos / cateteres.	12 UNIDADES
26	SONDA PARA VARIZES ESOFÁGICAS TIPO SENGSTAKEN/BLAKEMORE Sonda indicada para controlar a hemorragia causada por varizes esofágicas. É um cateter de triplo lúmen com dois balonetes: um que é insuflado no lúmen do estômago, fazendo pressão sobre a cárdia e o outro insuflado no lúmen do esôfago, pressionando, diretamente, as varizes. O terceiro lúmen é utilizado para irrigar e drenar o estômago. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade.	36 UNIDADES
27	Bolsa Pressurizadora transparente, volume 1000 ml com manômetro.	80
28	Modelador de placas manual- Grandes Fragmentos (direito/esquerdo)	02
29	Kit Agulha de Biopsia Pleural- COPE, REUTILIZÁVEL, confeccionada em aço inox. Embalagem contem as peças: Canula externa de calibre 11G, Limitador de profundidade, Agulha interna 13G *com estilete, Mandril 13G com gancho, Medida 11G x 03	02
30	Bolsa para anestesia em silicone – capacidade 2.000 ml, produto autoclavável, utilização anestésica Baraka, cor branco transparente, anatômico.	60
31	Bolsa para anestesia em silicone – capacidade 3.000 ml: produto autoclavável, utilização anestésica Baraka, cor branco transparente, anatômico.	60

1.4. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

1.4.1. As Opmes serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência, nos seguintes endereços: Setor de Almoxarifado do Hospital Municipal Ruth Cardoso, sito à Rua Angelina, s/n – Bairro dos Municípios - Balneário Camboriú – SC.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO / VALIDADE DOS PRODUTOS

1.5.1. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, em relação à data do recebimento.

1.5.2. Para produtos em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 1 (um) ano, devem apresentar prazo de validade equivalente a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total na data da entrega. Cada produto deve ser entregue em no máximo 03 (três) lotes. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria n.º 802/98.

1.5.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela contratante, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

1.5.4. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) disponibilizar em CONSIGNAÇÃO os insumos OPMEs para HMRC, cujos valores dos materiais serão as que concederem menores preços estipulando preço máximo regido pela tabela de código SUS- SIGTAP. Nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize materiais que dependam de equipamentos /instrumentais específicos para a sua realização, devendo os mesmos ser repostos quando de sua avaria, na condição de serem devolvidos à Contratada após o uso, sem ônus para a Contratante.

1.5.5 AS opmes da ortopedia deverão ser fornecidas em caixas apropriadas e específicas para cada tipo de cirurgia.

1.6. PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com Parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021.

16.2. O Município poderá dispensar o termo de contrato e substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme o inc. II art. 95 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta licitação é adquirir OPMEs por meio de fornecedores especializados, a fim de suprir as demandas do Hospital Municipal Ruth Cardoso. A finalidade é garantir um abastecimento adequado destes itens para atender as necessidades de estoque, visando assegurar um atendimento de qualidade no HMRC, em situações de urgência e emergência, e contemplando todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Segundo o conceito técnico de produtos para a Saúde, dado pela ANVISA/MS: "materiais e artigos implantáveis são os materiais e artigos de uso médico ou odontológico, destinados a serem introduzidos total ou parcialmente no organismo humano ou em orifício do corpo, ou destinados a substituir uma superfície epitelial ou superfície do olho, através de intervenção médica, permanecendo no corpo após o procedimento por longo prazo, e podendo ser removidos unicamente por intervenção cirúrgica".

2.3. O HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO, contemplado no presente Termo, é referência em atendimentos de serviços de saúde/SUS para os moradores do município de Balneário Camboriú e também demandas de municípios vizinhos.

2.4. Portanto, a ausência dos produtos para saúde descritos poderá causar consequências graves tanto ao sistema como aos pacientes por ele assistidos, uma vez que, resultaria em aumento nas taxas de mortalidade dentro da instituição e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado sem a qualidade desejada.

2.5. As OPMEs têm, cada vez mais, comprometido os custos da Secretaria Municipal de Saúde, itens exclusivos ao Hospital Ruth Cardoso porém são através delas que conseguimos grandes avanços e melhoria na qualidade de vidas dos nossos pacientes.

2.6. Deve-se considerar ainda, que modificações qualitativas e quantitativas no consumo das opmes são influenciadas pelos indicadores demográficos, os quais têm demonstrado clara tendência de aumento na população, acarretando um maior consumo e gerando um maior custo social, tem-se o processo de envelhecimento populacional interferindo sobretudo na demanda, tratamento das doenças ligadas ao ato cirúrgico, acidentes de trânsito, cirurgias eletivas, além de novos procedimentos terapêuticos com utilização de itens implantáveis e materiais especiais de alto custo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As OPMEs são utilizadas em cirurgias de média complexidade, de urgência e emergência nas áreas de trauma e demais especialidades, tornando imprescindível a aquisição destes materiais, visando à qualidade e o bom atendimento da população que dependem dos serviços de Saúde Pública/SUS.

3.2. Para aquisição das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a administração pública vale-se de uma tabela de preços estipulada pelo Ministério da Saúde (comumente conhecida como "tabela SUS" SIGTAP), sendo que tais produtos somente serão adquiridos pelos valores nela referenciados.

3.3. Os objetos listados neste Termo de Referência, tem sua importância como material necessário às várias práticas assistenciais de média complexidade no âmbito médico-hospitalar.

3.4. Os produtos serão fornecidos em consignação, o que condiciona a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE a pagar somente pelos materiais efetivamente utilizados nos pacientes, após necessária auditoria médica e o devido faturamento em nome do paciente.

3.5. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de OPMEs, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, através de Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82 da Lei 14.133/2021.

3.6. A aquisição de OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) através do sistema de Registro de Preços é uma estratégia eficaz para evitar que os produtos permaneçam em estoque e percam sua validade, permitindo que a aquisição seja proporcional ao consumo real. Esse modelo de contratação é particularmente vantajoso devido à demanda flutuante, o que torna a perda de itens vencidos um ônus significativo para os cofres públicos.

3.7. No contexto do Hospital Municipal Ruth Cardoso, onde os números de atendimentos e cirurgias (com ou sem necessidade de implantes) variam mensalmente, a contratação por meio de Registro de Preços se mostra ainda mais pertinente. A opção de fornecimento parcelado, assim como a modalidade consignada para certos produtos, é justificada pela necessidade de gerenciar o período de validade dos itens, o armazenamento em estoque e a oscilação da demanda. Sendo assim, a utilização do sistema de Registro de Preços para a aquisição de OPMEs garante uma maior eficiência e economia, ao alinhar a compra dos materiais com o consumo real e evitar desperdícios desnecessários devido ao vencimento dos produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes da licitação deverão apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4.2. As empresas participantes da licitação deverão apresentar Licença de funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada a licitante, dentro do prazo de validade.

4.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) disponibilizar em CONSIGNAÇÃO os insumos OPMs para HMRC, cujos valores dos materiais serão as que concederem menores preços estipulando preço máximo regido pela tabela de código SUS- SIGTAP quando especificados na referida tabela. Nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize materiais que dependam de equipamentos /instrumentais específicos para a sua realização, devendo os mesmos ser repostos quando de sua avaria, na condição de serem devolvidos à Contratada após o uso, sem ônus para a Contratante.

4.6. As empresas que cotarem em desacordo com os valores praticados na SIGTAP SUS terão seus itens desclassificados.

4.7. As empresas participantes da licitação deverão apresentar junto às propostas os códigos dos produtos mencionados na SIGTAP-SUS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. A entrega deverá ser em conformidade da Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário comercial conforme a programação logística (entrega com dia e horário programado) do HMRC-Centro Cirúrgico.

5.2. Os produtos serão solicitados conforme demanda do Hospital Municipal Ruth Cardoso. A partir desta solicitação será gerada uma Autorização de Fornecimento que será enviada a empresa. No ato da entrega dos produtos, as Notas Fiscais deverão conter as quantidades, marcas, validade do produto e especificações de todos os itens, bem como o número da Autorização de Fornecimento gerada para a correspondente compra.

5.3. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.4. O transporte das opmes deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado, respeitando as exigências determinadas pela ANVISA em relação às especificações técnicas do item do produto (temperatura, umidade, luminosidade, etc).

5.5. O recebimento se dará em observância com inc. II do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.5.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF estão em consonância com o Edital e com seus anexos. Caso seja verificada alguma divergência no momento da entrega os mesmos serão devolvidos imediatamente ao transportador, com observação no comprovante de entrega.

5.5.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento.

5.5.3. Todos os itens entregues deverão estar acompanhados de nota fiscal, na qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma do fornecedor e uma para o HMRC/Secretaria de Saúde). Os produtos serão conferidos, devendo estar de acordo com a Autorização de Fornecimento, quantidades, especificações e qualidade.

5.5.4. Os valores das notas fiscais emitidas deverão estar em conformidades com os valores homologados e constantes na autorização de fornecimento.

5.5.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Autorização de Fornecimento / Contrato.

5.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.6. Os produtos, assim como suas condições de embalagem, quando das entregas, deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação, como também:

5.6.1. Possuir registros no Ministério da Saúde (ANVISA), regulamentados pela ANVISA, acompanhados de especificações técnicas, e demais normas conforme Legislação Vigente.

5.6.2. Os Certificados de Registros dos Produtos, válidos, expedidos pela ANVISA (Ministério da Saúde) deverão ser enviados com a nota fiscal no ato da entrega ou ainda sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato.

5.7. As opmes vinculadas aos traumas de ortopedia deverão ser entregues em caixas ou estojos especiais para armazenamento e autoclaváveis.

5.8. Poderá ser solicitado documentos comprobatórios do produto para efeito da verificação das exigências pertinentes ao(s) objeto(s) do edital.

5.9. Os produtos entregues devem estar em suas embalagens originais ou conforme especificações do edital e legais, devida e visivelmente identificadas, apresentar as etiquetas de identificação, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo, tampouco ocultação dos dados com adesivos de transporte.

5.10. Será aceita a troca de marca somente nas hipóteses previstas no edital, desde que, para cada solicitação feita seja apresentada toda a documentação, devendo o item substituto ter a mesma qualidade e especificações do substituído. A troca de marca deverá ser acompanhada da declaração de impossibilidade de fornecimento emitida pelo fabricante. Somente após o deferimento o produto poderá ser faturado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. Para o contrato a ser firmado em decorrência deste certame, ficam designados os servidores/gestores:

Gestor de contrato – Bruno Silvano Tonon – Diretor de Enfermagem HMRC

Fiscal Administrativo – Wana Cíntia Fehlauer – Coordenadora do Centro Cirúrgico HMRC.

Fiscal Técnico do Hospital Municipal Ruth Cardoso: Wana Cíntia Fehlauer – Coordenadora do Centro Cirúrgico HMRC.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

6.8. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9. Os produtos fornecidos em consignação serão obrigatoriamente inventariados, mensalmente, pela(s) empresa(s) vencedora(s), acompanhado do Servidor e Fiscal deste contrato responsável pelo recebimento dos produtos, a fim de que possa manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo e demanda do HMRC, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto a eventuais problemas relacionados ao referido inventário;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:
 $EM = N \times VP \times I$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

7.3. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR



8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos do art. 6º, XLI, 17, § 2º e art. 34, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Justificativa para a escolha do critério de julgamento por lote:

Ab initio, cabe esclarecer, a Lei 14.133/2021 traz em seu bojo as considerações pertinentes e admissíveis que possibilitam à Administração, dentro de seu poder discricionário, a escolha do critério de julgamento que melhor se adeque ao procedimento de compra definido. Senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. (Grifo nosso).

Nesse sentido, evidencia-se que o legislador, quando da elaboração da Norma Geral de Licitações, inferiu que agrupamento em lotes favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala. É de rigor, no entanto, que se aglutinem produtos semelhantes, de modo que se resguardem a isonomia e a competitividades desejadas, não absoluta, já que os truismos basilares dos processos de contratações públicas devem ser sopesados entre eles.

Sendo assim, há sempre que avaliar o tipo de contratação, a complexidade do objeto, a característica do mercado e principalmente a viabilidade econômica, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em consonância com o inc. VII, art. 18 da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economicidade de escala;

Consubstanciando a inteligência do alhures exposto, é cediço que a escolha do critério de julgamento por lote para o referido objeto é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência na gestão dos contratos, por consolidar as entregas a partir de um número menor de fornecedores, evitando, deste modo, os problemas ocasionados com atrasos nas entregas, má qualidade dos produtos e despadronização, inúmeros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, inexecução parcial ou total do objeto e, por conseguinte, abertura de processos administrativos de penalizações e eventuais sanções, acarretando prejuízo aos Órgãos da Administração Municipal.

Ademais, indispensável e meritório embasamento é o do ganho de economia de escala para a Administração. Ressalta-se que ao agregar quantitativos de recursos dentro de lotes, evidentemente compatíveis com suas características, é auferido maiores vantagens nos preços de frente à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos e redução de custos indiretos provenientes da unificação do transporte de mercadorias. Tais justificativas corroboram o interesse público pautado nos princípios da proporcionalidade, economicidade, discricionariedade e eficiência.

Portanto, no caso em tela, o Pregão a ser julgado pelo menor preço por lote não encontra óbice no sistema normativo, uma vez que decorrente do poder discricionário é conferido à Administração estabelecer critérios que melhor se adaptem às suas necessidades, que objetivam o alcance do interesse público.

Sendo assim, esta Administração decidiu pelo agrupamento de itens na formação de três lotes, quais sejam: caixa contendo fixadores, caixa prótese de ombro e caixa mini fragmentos. Os demais itens serão licitados de forma parcelada, uma vez que realizada pesquisa de mercado com empresas especializadas no ramo do objeto desta licitação, verificou-se que, no presente certame, este formato misto é a forma mais atrativa, mais competitiva e, por conseguinte, mais vantajosa para Administração Municipal.

8.3. Habilitação dos licitantes:

8.3.1. Os licitantes deverão apresentar as provas de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/21.

8.3.2. Como qualificação técnica das empresas serão exigidos:

a- Alvará Sanitário Municipal ou Estadual do domicílio da proponente, dentro do prazo de validade;

b- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou publicada no DOU, inclusive para distribuidoras, quando competente, ou comprovação de sua isenção.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada para HMRC apresenta o valor total de R\$ 166.820,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

437 - 4 . 20002 . 10 . 302 . 1915 . 2.149 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

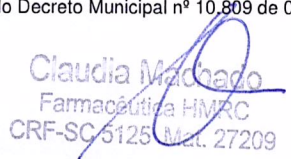
11. JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA

11.1 A presente licitação é de ampla participação das empresas e não possui itens exclusivos para microempresas ou empresas de pequeno porte. Justifica-se a não aplicabilidade do Decreto 8981/2018 do Município de Balneário Camboriú, pois não foi identificado no momento da construção do quadro referencial de preços, o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MPE's sediadas local ou regionalmente e ainda, devido ao complexo do objeto a ser contratado, conforme inc. I e II art. 23, do disposto acima.

12. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o futuro certame, uma vez que a atividade objeto desta contratação não possui complexidade técnica, está descaracterizada a heterogeneidade do serviço pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809 de 04 de maio de 2022.

Claudia Machado
Farmacêutica HMRC
Compras HMRC


Claudia Machado
Farmacêutica HMRC
CRF-SQ 5125 Mat. 27209

Wana Cíntia Fehlauer
Enfermeira HMRC
Coordenadora Centro-Cirúrgico


Wana Cíntia Fehlauer
Enfermeira
Coren- SC 272.639

Bruno Silvano Tolon
Diretor de Enfermagem HMRC

Caroline Prazeres
Secretaria de Saúde e Saneamento